

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPel

CENTRO DE ENGENHARIAS – COTADA

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO
APLICADO A ESTUDOS AMBIENTAIS – LGEA**

Este regimento observa as disposições do Parecer Normativo nº 111/2024 da UFPel e encontra-se em conformidade com o Regimento Geral da Infraestrutura Multiusuária em Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas. O LGEA é reconhecido como infraestrutura multiusuária, comprometida com a transparência, gestão compartilhada e segurança institucional, conforme previsto na normativa superior.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Geoprocessamento aplicado a Estudos Ambientais (LGEA), vinculado ao Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é um espaço acadêmico destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com foco na aplicação de geotecnologias para estudos ambientais.

Art. 2º O LGEA está localizado no campus COTADA do Centro de Engenharias da UFPel, contando com estrutura física adequada ao desenvolvimento de atividades técnico-científicas, distribuída em dois ambientes complementares:

I – Um ambiente voltado ao ensino, equipado com estações de trabalho com computadores para uso coletivo em aulas práticas, oficinas e treinamentos;

II – Um ambiente técnico para processamento de dados e apoio a pesquisas, dotado de máquinas de alto desempenho e equipamentos especializados, como drones e receptores GNSS adquiridos por meio de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do LGEA:

I – Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, cartografia e geotecnologias ambientais;

II – Subsidiar atividades de pesquisa, extensão e ensino voltadas para análises e modelagens espaciais, incluindo modelagens de risco, avaliação de desastres e planejamento de resiliência a eventos extremos;

III – Contribuir para a formação técnica e científica de discentes de graduação e pós-graduação da UFPel;

IV – Favorecer soluções para planejamento e gestão ambiental, saneamento, mapeamento temático, monitoramento e modelagem ambiental;

V – Oferecer suporte computacional e instrumental para análise de dados espaciais e ambientais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A coordenação do LGEA será exercida por docente da UFPel vinculado a projetos de pesquisa e extensão que aportem recursos ao laboratório.

§1º O mandato da coordenação é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º A escolha é realizada por consenso entre os docentes vinculados ao grupo de pesquisa responsável.

§3º A coordenação poderá indicar um coordenador adjunto, com as mesmas atribuições e critérios.

§4º A formalização será feita por portaria da Direção do Centro de Engenharias.

§5º A coordenação pode contar com bolsistas ou monitores conforme normas internas.

Art. 4-A. A estrutura de governança do LGEA é composta por:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação Adjunta;

III – Comitê Gestor;

IV – Comitê de Usuários.

§1º Os comitês têm mandato de dois anos, com possibilidade de recondução. É obrigatória a indicação de um suplente.

§2º O Comitê Gestor é composto por no mínimo três membros docentes e delibera sobre normas, penalidades, uso, serviços e recursos.

§3º O Comitê de Usuários conta com pelo menos três representantes (docentes, técnicos, estudantes ou parceiros), podendo ser internos ou externos, e colabora com sugestões, relatórios, treinamentos e avaliação da infraestrutura.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS E DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 5º O uso do espaço de ensino do LGEA será feito mediante solicitação prévia, obedecendo às seguintes prioridades:

I – Atividades vinculadas ao Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e ao PPGCAmb;

II – Atividades dos demais cursos do Centro de Engenharias;

III – Atividades institucionais autorizadas pela coordenação.

Art. 6º O agendamento deverá ser feito com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, com base em agenda mantida pelo Comitê de Usuários.

Art. 7º Todos os usuários são responsáveis pela conservação do espaço. Durante aulas, o docente é o responsável pelos equipamentos utilizados.

Art. 8º Atividades de campo com equipamentos do LGEA só poderão ocorrer com acompanhamento de membro capacitado do laboratório.

Parágrafo único. Todo usuário deverá assinar termo de responsabilidade. Usuários externos só terão acesso mediante autorização formal da coordenação.

Art. 8-A O uso da infraestrutura poderá implicar custos operacionais, conforme tabela elaborada pelo Comitê Gestor e aprovada pela Direção.

Art. 8-B A prestação de serviços técnico-científicos deverá ser formalizada por meio de instituição de apoio da UFPel.

Art. 8-C Em caso de mau uso, danos ou descumprimento das normas, o Comitê Gestor poderá aplicar advertência, suspensão de uso ou exigir ressarcimento.

CAPÍTULO V – DO DESCARTE DE RESÍDUOS E SEGURANÇA

Art. 13º O descarte de resíduos deve seguir as normas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da UFPel.

Art. 14º Cabe à Coordenação garantir a etiquetagem e armazenamento adequado dos resíduos até o recolhimento institucional.

Art. 15º A equipe de limpeza da UFPel será responsável pelo recolhimento de resíduos comuns, conforme cronograma institucional.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16º O horário de funcionamento será definido pela coordenação, conforme a necessidade acadêmica no espaço de ensino.

Art. 17º. É proibido consumir alimentos ou bebidas (inclusive chimarrão) no interior do laboratório de ensino.

§1º Garrafas de água são permitidas somente no chão, longe dos equipamentos.

Art. 18º. Todos devem manter o ambiente limpo e reorganizar o espaço ao final das atividades.

Art. 19º. É proibida a instalação de softwares sem licença. Apenas a coordenação pode autorizar a instalação.

Art. 20º. O laboratório só pode ser usado com autorização da coordenação. Não é permitido acesso autônomo de alunos. Nenhum equipamento pode ser retirado sem autorização e o acesso às chaves ao espaço de ensino é restrito a docentes autorizados no semestre vigente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação e, quando necessário, pelo Comitê Gestor e pela Direção do Centro de Engenharias.

Art. 22º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado competente e deverá ser revisado sempre que houver mudanças institucionais relevantes.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 989 – CEP: 96010-020 – Pelotas – RS – Brasil